DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2112/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21380/2012
PROTOCOLO	:	1298882
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	ROMILDO CARLOS DE ABREU - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, TAIS COMO CARNE BOVINA, SUÍNA E DE AVES E EMBUTIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2006. PROCESSO REGULAR E LEGAL. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO AOS INTERESSADOS.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2012, firmada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, tais como carne bovina, suína e de aves e embutidos, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Município.

No referido certame foi considerado vencedor, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados a empresa: ROMILDO CARLOS DE ABREU- ME.

Em exame das peças que instruem os autos, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, sugeriu a notificação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a

regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Análise Processual nº ANP-3ICE-9549/2012 (peça 32).

Notificados na forma regimental (peça 34), os responsáveis acostaram aos autos documentos que sanearam as irregularidades anteriormente detectadas, (peça 40).

A seguir, a 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-6614/2013, (peça 43).

No mesmo seguimento opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer **"PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-5117/2014** (peça 44)**.**

É o relatório.

Aprecia-se no momento o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2012, e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2012, firmada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, tais como carne bovina, suína e de aves e embutidos, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Município.

Observa-se que o objeto da licitação enquadra-se dentro da definição de "*bens e serviços comuns*", conforme exigência estabelecida no art. 1º, caput, e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, para adoção da modalidade pregão. Do mesmo modo, conforme documentação constante dos autos nota-se que a fase preparatória obedeceu aos procedimentos previstos pelo art. 3º, da mesma Lei.

Quanto à fase externa do procedimento, a mesma atendeu aos critérios de convocação dos interessados, assim como, as demais regras estabelecidas pelo art. 4º, da Lei 10.520/2002.

De modo que, mediante análise dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas às disposições preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

Quanto à formalização da Ata, nota-se que a mesma define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes, além do que, evidencia o registro dos preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, atendendo, assim, às disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, cuja aplicação, no caso, ocorre de maneira subsidiária.

Deste modo, do exame do procedimento licitatório, bem como, da formalização da ata de registro de preço em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV "a", da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 10/2012**,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt